

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00132/2026**

**Projeto de Lei nº 084/2026**

**Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:24 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 05 de maio de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

## PROJETO DE LEI Nº 84 /2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

**"Institui a Campanha 'dezembro Verde' no Município de Rio Verde, dedicada a ações de conscientização contra o abandono e maus-tratos de animais, inclui a data no Calendário Oficial do Município e dá outras providências."**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Verde, a Campanha "dezembro Verde", a ser realizada anualmente durante o mês de dezembro.

Art. 2º O objetivo central da campanha é promover a conscientização sobre o bem-estar animal, com foco especial no combate ao abandono e aos maus-tratos, sensibilizando a população sobre a posse responsável.

#### CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E DIRETRIZES

Art. 3º Durante o mês de dezembro, poderão ser realizadas atividades voltadas à fauna urbana e silvestre do Cerrado, priorizando:

- I - Iluminação de prédios públicos com a cor verde;
- II - Palestras e distribuição de material informativo sobre posse responsável e prevenção de zoonoses;
- III - Promoção de feiras de adoção responsável em parques e praças públicas;
- IV - Divulgação dos canais de denúncia para casos de maus-tratos.

### CAPÍTULO III - DA GESTÃO E PARCERIAS

Art. 4º A coordenação das atividades ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá designar as secretarias competentes para o planejamento das ações.

Art. 5º Para a viabilização da Campanha, o Município poderá:

I - Firmar parcerias com a iniciativa privada e empresas do setor pet;

II - Celebrar convênios com associações de proteção animal e clínicas veterinárias locais;

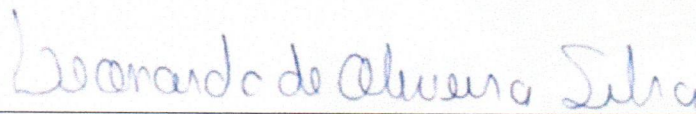
III - Integrar as ações do dezembro Verde com outros programas municipais de lazer e saúde animal.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por eventuais parcerias público-privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, aos 08 dias do mês de junho de 2026.



Professor Leonardo Lacreia

Vereador – PODE

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar um problema crescente nos centros urbanos: o aumento do abandono de animais, especialmente em períodos de festas e férias de fim de ano. O dezembro Verde fortalece o vínculo entre a comunidade e a proteção da fauna local, educando a população sobre as responsabilidades legais e éticas da tutela animal. Ao oficializar a campanha, garantimos que Rio Verde se mantenha na vanguarda das políticas públicas de bem-estar animal e saúde pública

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, aos 08 dias do mês de junho de 2026.

*Leonardo de Oliveira Silva*

Professor Leonardo Lacraia

Vereador – PODE